



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

REGIDO PELA LEI Nº 12.232/2010 E SUBSIDIARIAMENTE AS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, NO QUE COUBER, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

LOCAL PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: SETOR DE PROTOCOLO - Rua São Paulo, nº 826 - Centro – CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às **09h00min** do dia **29/01/2026**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **30/01/2026 às 09h00min** (Horário de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - Avenida Brasil, 694 - Centro .

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: () Menor Preço () Maior Desconto () Melhor Técnica (X) **Técnica e Preço**

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

ESCLARECIMENTOS:

a) Quanto ao Edital:

Setor de Licitações

E-mail:

licitacao@camfaxinal.pr.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, em sessão pública a ser realizada no PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - Avenida Brasil, 694 - Centro – CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, nos termos das Leis nº 12.232 de 29 de abril de 2010, e subsidiariamente, Leis nº 14.133/2021, Lei 4.680 de 18 de junho de 1965, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
---	--



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.	Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.
Lei 4.680 de 18 de junho de 1965.	Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

1.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, através do **Portal de Transparências do Município:** www.camfaxinal.pr.gov.br e **PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas:** <https://www.gov.br/pncp>, a partir da data de sua publicação.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e nos anexos que o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é: a (**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL**) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

2.2.2. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

2.2.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Governo Municipal de Faxinal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses;

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no ETP, Termo de Referência/Projeto Básico e documentos complementares.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participar desta licitação, a agência deverá estar certificada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

3.2. As pessoas jurídicas que estejam enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, receberão tratamento diferenciado

3.3. Nenhuma agência poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

3.4. A agência vencedora deverá executar diretamente os serviços objeto da presente licitação, sendo vedada a transferência integral da execução contratual. Contudo, será admitida a contratação de fornecedores ou subcontratação parcial de serviços técnicos especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a agência contratada integralmente responsável pela qualidade, prazos e resultados dos serviços.

3.5. Somente uma agência será contratada nesta licitação.

3.6. É vedada a participação nesta licitação de Empresas que:

3.6.1. Estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação e empresas estrangeiras que não funcionam no país.

3.6.2. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou em situação de irregularidade, ou que por ela tenham sido declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

3.6.3. Estejam reunidas em consórcio.

3.6.4. Tenham sofrido sanção disciplinar consistente em suspensão ou declaração de inidoneidade, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3.7. Encontram-se a disposição dos pretendentes no Setor de Compras e Licitações, bem como no site www.camfaxinal.pr.gov.br, o Edital e anexos que poderão ser retirados em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00, no endereço descrito no preâmbulo.

3.8. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por um único representante legal ou procurador, devendo identificar-se mediante exibição de documento oficial com foto e apresentar os seguintes documentos fora dos envelopes:

3.8.1. Tratando-se de Representante Legal, deverá apresentar cópia simples do respectivo



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou ato constitutivo, na qual constem poderes para exercer direitos e contrair obrigações em decorrência da investidura.

3.8.2. Tratando-se de procurador, a representação far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, do qual constem poderes específicos para interpor recursos ou desistir de fazê-lo, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado de cópia simples do respectivo Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou ato constitutivo, que comprove a capacidade ou competência do outorgante para constituir mandatário para praticar todos os atos do certame.

3.8.3. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão levadas à cota própria, abaixo atestada:

Programáticas

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Reduzido: 12

Fonte: **1.001**

4.2. O valor estimado para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relacionados neste Edital e demais informações prestadas neste processo e documentos complementares, está orçado em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, valor global, para total prestação dos serviços requisitados. O principal objetivo deste processo licitatório é o melhor aproveitamento da verba, ou seja, a relação custo/benefício.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos e propostas técnicas deverão ser apresentados (protocolados) em 04 (quatro) envelopes fechados e indevassáveis, **até às 16h00min, do dia 29/01/2026** no Setor de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Rua São Paulo nº 826- Centro, na seguinte forma:

5.1.1. ENVELOPE n.º 01 - PROPOSTA TÉCNICA – VIA NÃO IDENTIFICADA, apresentar 01 (um) envelope totalmente sem identificação, fornecido no momento do protocolo pelo Setor de Protocolo, contendo no interior, a Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária (**VIA NÃO IDENTIFICADA**): Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Envelope n.º 02:

- em papel A4, branco entre 75 e 90 gramas;
- com espaçamento “simples” entre as linhas e, opcionalmente, duplo após parágrafos, títulos e entretítulos.
- com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos, permitido o uso de negrito em títulos, subtítulos e palavras ou frases de destaque;
- títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

- alinhamento justificado do texto;
- em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo, com grampo metálico;
- sem capa e contracapa;
- sem identificação da licitante;
- sem numeração nas páginas;
- as peças da ideia criativa devem ser impressas em papel A3, em folhas soltas podendo usar papel especial e dobradas caso necessário.

5.1.1.1. As especificações do subitem 5.1.1. aplicam-se, no que couber, ao subquesto “Ideia Criativa”.

5.1.1.2. As tabelas, gráficos e planilhas do subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter fontes tipográficas habitualmente utilizadas nesses documentos.

5.1.1.3. O Plano de Comunicação Publicitária – **Via não Identificada**, não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.

5.1.2. ENVELOPE n.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA – VIA IDENTIFICADA deverá ser apresentado no envelope n.º 2, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:

ENVELOPE N.º 02

PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária

VIA IDENTIFICADA: (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia).

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF:

Concorrência Pública n.º __/2025

5.1.2.1. O envelope n.º 02 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

5.1.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, sem os exemplos de peças que ilustram a “Ideia Criativa”, deverá constituir-se em uma **cópia da via não identificada**, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.1.3. ENVELOPE n.º 03 - PROPOSTA TÉCNICA – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ENVELOPE N.º 03

PROPOSTA TÉCNICA: (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF:

Concorrência Pública n.º __/2025

5.1.3.1. O envelope n.º 03 será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.1.3.2. O envelope n.º 03 e os documentos nele condicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via não identificada** e que permita a identificação da autoria da mesma, antes da abertura do envelope n.º 02.

5.1.4. ENVELOPE n.º 04 - PROPOSTA DE PREÇOS – Assim identificado, mediante aposição de etiqueta:

ENVELOPE N.º 04

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF:

Concorrência Pública n.º __/2025

5.1.4.1. O envelope n.º 04 será providenciado pela licitante e deverá ser inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.1.4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta de Preços deverá ser datada e assinada no documento referido no subitem 10.3 (TABELA DE DESCONTO) deste Edital, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.1.4.3. Na abertura da sessão pública, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Contratação, o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública e o Certificado do CENP da empresa licitante.

5.1.4.3.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Contratação ateste sua autenticidade.

5.1.4.3.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com poderes constantes na Procuração. Na hipótese de apresentação



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório, do ato que

estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.1.4.3.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.1.4.3.4. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção, credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6. PROPOSTA TÉCNICA (Envelopes n.º 01, 02 e 03)

6.1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

6.1.1. Plano de Comunicação Publicitária: a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (Anexo I-C deste Edital), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

6.1.1.1. Raciocínio Básico: deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do MUNICÍPIO, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing;

6.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua Proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos geral e específicos de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a Proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

6.1.1.3. Ideia Criativa: a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua Proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) Todas as peças e/ou materiais que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação, com comentários circunscritos à especificação de cada peça e/ou material.
- b) A relação deverá indicar as peças e/ou material que foram corporificados;
- c) Da relação de peças e/ou material, a licitante deverá escolher e apresentar os exemplos que julgar mais indicadas para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

6.1.1.3.1. Ser apresentados sob a forma de:

- a) Roteiro, layout e/ou storyboard impressos, para qualquer meio.

6.1.1.3.2. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 5 (cinco) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça e/ou material,



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

observadas as seguintes regras:

- a) Cada redução e/ou variação de formato será considerada uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor) será considerada uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- d) um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;

6.1.1.3.3. Só serão aceitos exemplos de peças e/ou material não finalizados (não pode apresentar mockup).

- a) Cada exemplo de peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”).

6.1.1.4. Estratégia de Mídia e não Mídia – deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e/ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

- a) Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no briefing;
- b) Simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou materiais constantes da relação prevista no subitem Ideia Criativa.

6.1.1.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) Período de distribuição das peças e/ou material;
- b) Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) Quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia.

6.1.1.4.2. Para fins deste Edital, consideram-se Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.

6.1.1.4.3. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação, exceto mídias digitais que não operam com tabelas de preços.
- b) A simulação de compra para mídias digitais poderá ser feita através de terceiros (trading desk) ou alocados diretamente nas plataformas, como Meta ADS ou Google



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ADS.

c) Caso o edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela dos veículos de comunicação, deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de licitação.

d) Devem ser desconsiderados os honorários e custos internos de bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

6.1.2. Capacidade de Atendimento: textos, podendo ter fotos, imagens, gráficos, em que a licitante apresentará.

a) relação nominal dos principais clientes atuais da licitante, com a especificação do início de atendimento de cada um deles.

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no máximo 5 linhas, com nome, formação e experiência), dos profissionais da licitante, discriminando-se as áreas de redação, direção de arte, arte finalista, produção gráfica, mídia, atendimento e administrativo. Vedado o acúmulo de funções.

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

6.1.3. Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/distribuídos/ exibidos/expostos pela licitante.

6.1.3.1. Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça.

6.1.3.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a identificação da licitante, título, período de veiculação, distribuição, exibição, exposição e menção de, pelo menos, um veículo/espço que a divulgou/exibiu/expôs.

6.1.3.3. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas por meio de Link do Google Drive ou Pen Drive (será devolvido ao licitante ao final da análise da Comissão Especial de Julgamento Técnico) e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

6.1.3.4. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL.

6.1.3.5. As peças que constituem o repertório estão limitadas a três para cada uma das mídias de veiculação selecionadas pela licitante, como as mais representativas de suas características, observado o limite total fixado no subitem 6.1.3.1.

6.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação propostas pela licitante e implementadas por anunciantes.

6.1.4.1. É permitida a inclusão de até três peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas por meio de Link do Google Drive ou Pen Drive (será devolvido ao licitante ao final da análise da Subcomissão Técnica) e as peças gráficas, em proporções que preservem suas



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

dimensões originais e sua leitura.

7. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope n.º 04)

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no Anexo IV-A.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 05)

8.1. Somente a licitante melhor classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, apresentarão os documentos relativos à habilitação, em envelope fechado, com as identificações e informações abaixo previstas, consistentes em:

ENVELOPE N.º 05

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF:

Concorrência Pública n.º __/2025

8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Contratações. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original.

8.2.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante melhor classificado no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei 12.232/2010.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Contrato Social ou última Alteração Contratual Consolidada, no caso de empresa individual que apresentar Registro Comercial, ou ainda Instrumento legal de Constituição vigente (cópia autenticada contendo o ramo de Atividade pertinente ao Objeto da Licitação);

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL

8.4.1. O Envelope nº 05 "HABILITAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, conforme relação abaixo:

8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) CNAE condizente com o Objeto da Licitação;

8.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.4.1.3. Certidão negativa de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;

8.4.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais, dívida ativa da União e INSS;



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

8.4.1.5. Certidão negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.6. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Obs¹: Em caso de haver necessidade de informações constantes no Balanço Patrimonial Intermediário e/ou provisórios, a Comissão solicitará em caráter de diligência.

Obs²: No caso de apresentação das demonstrações que forem emitidas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, as demonstrações que não trazem na página as informações referentes ao Hash da escrituração (como por exemplo as Notas Explicativas), devem ser assinadas manualmente ou por meio de certificação digital pelo Contador e Representante da Empresa.

Obs³: Na ausência de documentação contábil como Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, e Notas Explicativas, poderá a Comissão Permanente de Contratação, se julgar necessário, solicitá-los de maneira complementar ao item 11.7.2 deste edital, por meio de diligência.

8.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.5.5. A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir Capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, conforme Art. 69, § 4º da Lei 14.133 de 2021.

***liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:**

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

$$LC = AC / PC$$

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

SENDO:



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

AC: ativo circulante
AT: ativo total
PC: passivo circulante
AP: ativo permanente
RLP: realizável a longo prazo

ELP: exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais

Obs¹: Em caso de haver divergência(s) nos valores utilizados para cálculo dos índices, serão consideradas as informações constantes no Balanço Patrimonial, conforme Acórdão 6299/2015 – TCEPR – Tribunal Pleno.

Obs²: Em caso de haver necessidade de uma análise mais detalhada da Capacidade Financeira, é admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (§3 do art. 69, da Lei 14.133 de 2021), a Comissão solicitará em caráter de diligência.

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.6.1. Declarações abaixo relacionadas, subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, sendo:

8.6.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO V;

8.6.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no ANEXO VI;

8.6.1.3. Declaração de enquadramentos ME/EPP, conforme modelo constante no ANEXO XII, se a licitante estiver cadastrada nessa condição.

8.6.1.4. É facultada aos licitantes a não apresentação dos documentos de habilitação que constem atualizadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

8.6.1.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, ou outra entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

8.7.2. Apresentação de atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços semelhantes.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, que não



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes n.º 01 e 03, de caráter público.

9.2. A **Comissão Permanente de Contratação** receberá os envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, no local, dia e horário determinados neste Edital.

9.3. Os envelopes n.º 01, fornecidos pela **Comissão Permanente de Contratação**, somente serão por ela recebidos, se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

9.4. A **Comissão Permanente de Contratação** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes padronizados, não identificados, que contém o Plano de Comunicação Publicitária (envelope n.º 01).

9.5. A **Comissão Permanente de Contratação** abrirá os envelopes n.º 01 e 03 em sessão pública, franqueando o exame dos documentos dele constantes aos presentes. Em seguida, encaminhará os envelopes nº 01 e 03 separadamente à **Subcomissão Técnica** para análise e julgamento.

9.6. Serão levados em conta pela **Subcomissão Técnica**, prevista na cláusula 9, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica:

9.6.1. Plano de Comunicação Publicitária.

9.6.1.1. Raciocínio Básico – acuidade de compreensão:

- a) das características da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL com seus públicos;
- c) do papel da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL no atual contexto social, político e econômico;
- d) do problema específico de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL.

9.6.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da Prefeitura Municipal e a verba disponível.

9.6.1.3. Ideia Criativa

a) sua adequação ao problema específico de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) sua pertinência às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL e a sua inserção na sociedade;

g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) a exequibilidade das peças;

i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

9.6.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

9.6.2. Capacidade de Atendimento:

a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;

c) a estrutura operacional disponível durante a execução do contrato e a qualidade dos profissionais;

d) a operacionalidade do relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL e a licitante, esquematizado na Proposta.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

9.6.3. Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

9.6.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

9.7. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de cem pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

9.7.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) **Plano de Comunicação Publicitária - 65 (sessenta e cinco):**
 - a1) Raciocínio Básico – 10 (dez)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 20 (vinte)
 - a3) Ideia Criativa – 25 (vinte e cinco)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 (dez)
- b) **Capacidade de Atendimento – 15 (quinze);**
- c) **Repertório – 10 (dez);**
- d) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 (dez).**

9.7.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica.

9.7.2.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

9.7.2.2. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

9.7.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.7.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

9.8. Será desclassificada a Proposta que:



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de setenta pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 9.6.1.1 a 9.6.1.4 e 9.6.2. a 9.6.4.

9.9. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3 e 9.6.4.

9.10. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Contratação, cuja data será divulgada por meio de aviso publicado em Diário oficial e Portal de Transparências do Município, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

10. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. 10.2. Será desclassificada:

- a) a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- b) a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação.

10.2. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Item 10.3. Não será aceito:

- a) desconto inferior a 20 % (vinte por cento), e superior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;
- b) percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento), e inferior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários.
- c) percentual de honorários de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

10.3. A Comissão Permanente de Contratação atribuirá pontos para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

10.3.1. P1 - Percentual de Desconto sobre Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná:

- Desconto de 20% = 4 pontos
- Desconto de 30% = 6 pontos
- Desconto de 40% = 8 pontos
- Desconto de 50% = 10 pontos



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

10.3.2. P2 - Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, realizados por terceiros (sobre honorários de 15%):

Desconto de 0 % = 2 pontos (honorário equivalente a 15%)

Desconto de 10% = 4 pontos (honorário equivalente a 13,5%)

Desconto de 20% = 8 pontos (honorário equivalente a 12%)

Desconto de 33,3% = 10 pontos (honorário equivalente a 10%)

10.3.3. P3 - Percentual de desconto sobre honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento (sobre honorário de 10%):

Desconto de 0% = 2 pontos (honorário equivalente a 10%)

Desconto de 25% = 6 pontos (honorário equivalente a 7,5%)

Desconto de 50% = 10 pontos (honorário equivalente a 5%)

10.4. A nota de cada Proposta de Preços será mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes no subitem **10.3**, totalizando no máximo 30 (trinta) pontos:

NP (Nota de Preço) = P1 + P2 + P3
--

10.5. Serão somadas as notas da proposta técnica com a nota da proposta de preços, e apresentado a classificação de todas as licitantes.

10.6. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Contratação** poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de novas Propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11. COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Permanente de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.2. A Comissão Permanente de Contratação instituída e Subcomissão Técnica conforme Art. 10 da Lei 12.232/10.

12. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

12.1. Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros e pelos representantes das licitantes presentes.

12.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido previamente neste Edital.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

12.3. A Comissão Permanente de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, cuidarão para que a interpretação e aplicações das regras estabelecidas neste edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados.

12.4. A Comissão Permanente de Contratação e a Subcomissão técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Administração, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preço e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

12.5. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços.

12.6. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

12.7. Antes do aviso oficial do resultado da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

12.8. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

12.9. A Comissão Permanente de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.10. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL providenciará sua destruição.

Primeira sessão

12.11. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos neste Edital e terá a seguinte pauta inicial: a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 3.8 deste Edital; b) receber os Invólucros nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04; e c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

12.11.1. O Invólucro nº 01, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Contratação se: a) não estiver identificado; b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02; c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

demaís documentos acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02;

12.11.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do item 12.11.1, a Comissão Permanente de Contratação não receberá o Invólucro nº 01, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

12.11.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica: a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os invólucros nº 02 e nº 04, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Contratação, e separá-los dos Invólucros nº 01 e nº 03; b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 01; c) abrir os Invólucros nº 03 e rubricar seu conteúdo; d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para rubricar e examinar, os

documentos que constituem os Invólucros nº 01 e nº 03; e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão por meio eletrônico.

12.11.2.1. A Comissão Permanente de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea "b" do item 12.11.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

12.11.2.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº01 e nº03, a Comissão Permanente de Contratação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.11.3. A Comissão Permanente de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 01 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

12.11.4. Abertos os invólucros nº 01 e nº 03, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Contratação.

12.11.5. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão,** e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, conforme Art. 165, § 1º Inc. I da Lei 14.133/21. Se NÃO houver registro(s) de intenção(ões) recursal(ais), os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no item 12.11.6 e seguintes. Caso contrário, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

12.11.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos: a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Contratação à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 01, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária; b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital; c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso; d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 03, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital; f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.11.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea "a" do item 9.8 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire recursos relativos a essa fase.

12.11.6.1.1. O disposto no item precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 02.

12.11.7. As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do item 12.11.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento. Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

12.12. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 01 e nº 03), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 14 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica: a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) abrir os Invólucros nº 02; c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 01) com as vias identificadas (Invólucro nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria; d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica; e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação.

12.13. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, conforme Art. 165, § 1º Inc. I da Lei 14.133/21. Se NÃO houver registro(s) de intenção(ões) recursal(ais), os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no item 12.14 e seguintes. Caso contrário, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

12.13.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Contratação.

Terceira Sessão

12.14. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Contratação convocará as licitantes, na



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 04, com a Proposta de Preço cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame dos documentos integrantes dos Invólucros nº 04;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das propostas será publicado na forma do item 14 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação.

12.15. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, conforme Art. 165, § 1º Inc. I da Lei 14.133/21. Se NÃO houver registro(s) de intenção(ões) recursal(ais), os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no item 12.16 e seguintes. Caso contrário, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

Quarta Sessão

12.16. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir o Invólucro nº 05 da empresa melhor classificada, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes do Invólucro nº 05;
- e) informar: e.1) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 14 deste Edital.

12.17. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, conforme Art. 165, § 1º Inc. I da Lei 14.133/21. Se NÃO houver registro(s) de intenção(ões) recursal(ais), os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no item 13 e seguintes. Caso contrário, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Não tendo sido interposto recurso após a fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Autoridade Superior homologará o resultado desta concorrência e adjudicará o seu objeto à licitante vencedora.

14. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

14.1. A juízo da Comissão Permanente de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná é obrigatória:

14.1.1. nas sessões de abertura de arquivos;

14.1.2. por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes;

14.1.3. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no caso da prática de atos exigidos pela Lei n. 14.133/2021.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer licitante poderá **manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão**, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

15.1.1. A ausência do licitante na sessão presencial impede a prática de atos praticados no período de sua ausência.

15.1.2. No caso se divulgação do resultado ocorrer após a sessão, por motivos de diligência ou suspensão de sessão para análise de setor técnico, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para manifestação de intenção de recorrer.

15.2. Os recursos serão interpostos em petição escrita, a ser protocolizada, no Setor de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-PR ou enviada via e-mail: licitacao@camfaxinal.pr.gov.br, e destinada à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, a ser protocolizada, no Setor de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-PR.

15.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

15.5. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

15.6. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Comissão Permanente de Contratação.

15.7. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados por meio do Portal de Transparências - www.camfaxinal.pr.gov.br.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 01

Programática: 01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00

Fonte: 1001 | Reduzido: 12

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo VII.

17.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do Secretaria Municipal de Administração, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas.

17.3. Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados para assinar o respectivo contrato e/ou não apresentarem o comprovante da prestação da garantia contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Antes da celebração do contrato a Comissão Permanente de Contratação efetuará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR; ao Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020.

17.5. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que seja referendada a vantajosidade à Administração pela autoridade competente.

17.6. A Administração poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às contratadas qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

17.7. A rescisão do contrato acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte Administração municipal, a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos, conforme o caso.

17.8. À contratada poderá serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no contrato a ser firmado com a mesma.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

17.9. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.10. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

17.11. A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à Administração municipal sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.

17.12. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da Administração Municipal, se houver expressa autorização, observadas, ademais, as regras contratuais e legais de compliance e de proteção de dados (Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº. 13.709/2018).

17.13. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.

17.14. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º, caput e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

17.15. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como os elementos apresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Para execução dos serviços deverão ser observadas as normas legais específicas sobre eles, objeto da presente licitação especialmente a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965 e os Decretos Federais nº 57.690/1966 e 4.563/2002, bem como as demais normas da legislação publicitária em vigor.

18.2. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

18.3. O fornecimento de bens ou serviços especializados, a que se refere o item anterior, exigirá sempre a apresentação pelas contratadas a contratante, de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas cadastradas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, conforme o artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

18.4. Sempre que a produção tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor global do contrato, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em arquivos fechados,



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, nos termos do artigo 14, § 2º da Lei Federal nº12.232/2010.

18.5. Os custos e despesas de produção e veiculação apresentadas ao contratante para pagamento, deverão ser acompanhados dos orçamentos, da demonstração do valor devido ao fornecedor ou veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, sempre que possível.

18.6. O objeto da presente licitação somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidade:

18.6.1. se disser respeito à especificação, o contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

18.6.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, o contratante poderá determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

18.7. A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.8. Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade de sua execução.

19. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

19.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das cláusulas da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços.

19.2. A Contratada fará jus a remuneração sobre veiculação a base de 20% conforme a Lei 4680/65 e Decreto 57.690/66 e normas do CENP.

19.3. A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta do contrato.

19.4. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária a ser indicada pela licitante vencedora.

19.5. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido aos Veículos, de sua tabela de preços, dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem.

19.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, aos cuidados da licitante vencedora, e conter no histórico, a descrição completa do serviço prestado.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A **Gestão do Contrato** ficará sob responsabilidade da Secretária Municipal de Administração, **Suelen Fernanda de Camargo Gonschorovski**, e a **Fiscalização do Contrato** sob responsabilidade da Servidora os quais registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do certame no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

21.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas na Sessão II do Decreto Municipal 14.249/2022, e art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas na Sessão II do Decreto Municipal 14.249/2022, e art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações na Sessão II do Decreto Municipal 14.249/2022, e art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no art. 156 da Lei 14.133/21 e Sessão II do Decreto Municipal 14.249/2022.

21.4. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos Art. 200 a 205 do Decreto Municipal 14.249/2022.

21.5. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 14.249/2022.

21.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

21.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCE-PR.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

22.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.3. É facultado ao(a) Comissão Permanente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. O(a) Comissão Permanente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade dos documentos.

22.5. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe a Sessão II do Decreto Municipal 14.249/2022, e art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.6. O(a) Comissão Permanente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos documentos de Habilitação.

22.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL comunicará os fatos verificados à Procuradoria-Geral, à Controladoria-Geral e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

22.9. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada em casos de ilegalidade em seu processamento ou poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.10. Correrão por conta do Município as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.11. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 147 da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

22.12. Esclarecimentos referente ao Edital desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Contratação e/ou pela Secretaria de Administração, caso seja referente ao Objeto ou questões técnicas, desde que recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura do certame, e deverão ser protocolizados de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m, no seguinte endereço: Rua São Paulo, 826 - Centro , ou por e-mail: licitacao@camfaxinal.pr.gov.br.

22.13. Antes da data marcada para o recebimento e a abertura dos envelopes com as Propostas, a Comissão Permanente de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, garantida a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

22.14. Todas as sessões públicas desta licitação serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em atendimento ao artigo 17, §§2º e 5º da Lei n. 14.133/2021.

22.15. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I-A - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I-B - Termo de Referência;

Anexo I-C - Briefing;

Anexo I-D - Mapa de Risco;

Anexo II - Modelo de Procuração e Declaração;

Anexo III - Modelo de Declaração de que trata o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IV-A - Proposta de Preços Sujeitos a Valoração;

Anexo IV-B - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IV-C - Declaração de Compromisso;

Anexo V - Modelo de declaração;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Declaração de LGPD;

Anexo IX – Declaração de Capacidade Operacional Financeira.

Anexo X - Declaração de Condições de Participação;

Anexo XI - Declaração de Idoneidade;

Anexo XII - Declaração de Enquadramento ME/EPP.

Faxinal, 11 de Dezembro de 2025

FERNANDO DECARLE DE CAMPOS
Presidente



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO I-A

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Link para acesso ao Portal de Transparência DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, na pasta “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” ambos em arquivo compactado:

<https://camfaxinal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

2. Link para acesso ao Portal PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na pasta “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” junto ao Edital, ambos em arquivo compactado:

<https://pncp.gov.br/app/editais>



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO I-B

TERMO DE REFERÊNCIA

3. Link para acesso ao Portal de Transparência DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, na pasta “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” ambos em arquivo compactado:

<https://camfaxinal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

4. Link para acesso ao Portal PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na pasta “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” junto ao Edital, ambos em arquivo compactado:

<https://pncp.gov.br/app/editais>

ANEXO I-C

BRIEFING

1. **Link para acesso ao Portal de Transparência DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, na pasta “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” ambos em arquivo compactado:**

<https://camfaxinal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

2. **Link para acesso ao Portal PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na pasta “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” junto ao Edital, ambos em arquivo compactado:**

<https://pncp.gov.br/app/editais>



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO I-D

MAPA DE RISCO

1. Link para acesso ao Portal de Transparência DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, na pasta “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” ambos em arquivo compactado:

<https://camfaxinal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

2. Link para acesso ao Portal PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na pasta “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” junto ao Edital, ambos em arquivo compactado:

<https://pncp.gov.br/app/editais>



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO

A **empresa (razão social da licitante)**, com sede na Rua **(endereço completo da licitante)**, na cidade de **(nome da cidade)**, Estado de **(nome do Estado)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº do CNPJ)** neste ato representada pelo (a) Sr.^(a). **(nome do representante legal da licitante)**, portador do RG nº **(nº do RG do representante legal da licitante)** e do CPF nº **(nº do CPF do representante legal da licitante)** nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA O(A) Sr.^(a). **(nome do representante credenciado pela licitante)**, portador do RG nº **(nº do RG do representante credenciado pela licitante)** e do CPF nº **(nº do CPF do representante credenciado pela licitante)** para representá-la na presente licitação, promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, OUTORGANDO-LHE plenos poderes para prestar esclarecimento, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão Especial de Licitação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data.

Empresa
Assinatura do representante legal
Nome e função da pessoa que assina

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelos representantes legais. Sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário. Será aceita escritura pública, desde que com mesmo conteúdo. Também serão aceitas procurações particulares firmadas eletronicamente.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 63, I, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr.(^a). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG nº (**nº do RG do representante legal da licitante**) e do CPF nº (**nº do CPF do representante legal da licitante**), em atendimento ao disposto no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penas da lei, que reúne as condições de habilitação exigida no edital de **Concorrência Pública nº __/2025**, direcionada para a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL/PR, que tem por objetivo a contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade.

Local e data.

Empresa
Assinatura do representante legal
Nome função da pessoa que assina

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO IV-A

PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de _____, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de _____: ____% (_____por cento);
- b) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de _____, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: _% (_____por cento);
- c) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de _____ quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento: ____% (_____por cento);

..... -....., de.....de 2025.

(nome da licitante)

Representante legal



ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o no (**nº do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr^(a). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**no do RG do representante legal da licitante**) e do CPF no (**no do CPF do representante legal da licitante**), para fins do disposto no Edital da **Concorrência Pública nº _/2025**, direcionada para a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/órgão responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Empresa
Assinatura do representante legal
Nome, função, RG e CPF da pessoa que assina

Obs¹.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

Obs².: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo IV-A.



ANEXO IV-C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**no do CNPJ**) neste ato representada pelo (a) Sr(a) (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**nº do RG do representante legal da licitante**) e do CPF nº (**nº do CPF do representante legal da licitante**), para fins do disposto no Edital da **Concorrência Pública nº __/2025**, direcionada para a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL/PR, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- a) compromete-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR as vantagens obtidas;
- b) que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários incidentes sobre o contrato, serão de sua inteira responsabilidade, sendo também de sua inteira responsabilidade, os custos com transporte e seguro, se e quando for o caso;
- c) também se responsabiliza pelos encargos decorrentes da execução contratual e que respeitará os prazos contratuais referentes ao repasse de valores lhes confiados pela Administração contratante e devidos aos terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação;
- d) está ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital;
- e) está ciente e de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato constante do VIII deste Edital, que trata das sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Local e data

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome e função da pessoa que assina

Obs¹.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

Obs².: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo IV-A.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**no do RG do representante legal da licitante**) e do CPF nº (**nº do CPF do representante legal da licitante**), **DECLARA**, para fins de participação na **Concorrência Pública nº __/2025**, direcionada para a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, sob as penas da lei que, que até a presente data inexistente(m) fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Representante legal

Qualificação e assinatura

Obs¹: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

Obs²: Esta declaração deverá ser entregue diretamente à Comissão de Licitação na primeira sessão pública de recebimento das propostas.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO VII

MINUTA - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº ____ / ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____ / ____

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, com sede na Rua São Paulo, 826– Centro, em Faxinal/PR, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º 81.878.969/0001-61, neste ato representado pelo Presidente **Sr. Fernando Decarle de Campos**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX- X SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL/PR. residente e domiciliado no CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL/PR.

CONTRATADO (A): XXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na _____, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, sócio proprietário, residente e domiciliado no(a) município de XXXXXX/XX, portador da Cédula de Identidade, RG nº XXXXXXXXXXXX SESP/XX e inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos do **Processo Administrativo ____/20 ____**.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 14.249/2022, de 06 de dezembro de 2022, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014. Lei 12.232/2010, e, Lei 4680/1965, bem como pelo estabelecido na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____ / ____**, **Processo Administrativo ____ / ____**, **EDITAL Nº ____ / ____**, da qual originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor datada de **xx de xxxxxx de xxxx** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR

IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, pelo critério **Técnica e Preço**, conforme documentos anexos ao Processo Licitatório da **CONCORRÊNCIA ____ / ____**, para atendimento à legislação vigente, conforme descrito no Termo de Referência.

1.1.1. A prestação de serviços contratados neste instrumento, ainda contemplam atividades complementares especializadas pertinentes:

- a) Ao planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas durante execução contratual;
- b) À criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- c) À produção e à execução técnica das peças e/ou materiais pelas agências contratadas;



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

1.1.2. O planejamento, previsto no subitem 1.2.1, al. a, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios convencionais (*offline*) quanto nos digitais (*online*), para alcance dos objetivos em comunicação bem como superação dos desafios apresentados, devendo sempre que possível, e prever os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.3. Serviços de divulgação on-line;

1.1.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.2.1 terão a finalidade de:

a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas e peças, aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; e

b) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.5. Os serviços contratados não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza;

a) Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.2.4 o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou plataformas, instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

a) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e serviços complementares previstos no Item 1.2 e Subitem 1.2.1; e

b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. Os serviços serão prestados com vistas a obtenção de ações de publicidade de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VÍNCULOS CONTRATUAIS

2.1 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram:

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) Termo de Referência (TR);
- c) Edital da Licitação;
- d) Proposta do contratado; e
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente será a preço indireto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A soma das despesas a serem realizadas para execução do contrato está estimada em R\$ **R\$ 000.000,00** (_____).

4.2. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

4.3. Se o CONTRATANTE optar pela renovação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência e execução do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

5.1.1. Este contrato poderá ser renovado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal desde que se comprove a vantajosidade para a Administração, mediante acordo entre as partes, nos termos do Art. 107,



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 A renovação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE.

5.1.3 A prorrogação/renovação contratual se dará mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 12.232/2010, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

7.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Art. 10 do Decreto Municipal n.º 14.249/2022.

7.1.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos Arts. 11 e 12 do Decreto Municipal n.º 14.249/2022.

7.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

7.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.2. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

7.2.1. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por meio de termo aditivo, sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

7.2.2. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos na Lei 14.133/2021.

7.3. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

7.3.1. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

8.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

8.1.2 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços inerentes com o objeto contratual, conforme especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

8.1.3 A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz e/ou filiais para serviços de criação e de produção, bem como de outros complementares e acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições ora acordadas.

8.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços do objeto contratual, os profissionais indicados na Proposta Técnica apresenta na Concorrência / , para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente o superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

8.1.5 Empregar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.

8.2. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

8.2.1. O disposto não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do Art. 18 da Lei 12.232/2010.

8.3. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromissos antes do prazo estipulado.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar informações à CONTRATADA sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência deste contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL/PR, para fins de conferir efetividade à norma contida neste instrumento.

8.5. A CONTRATADA deve negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes nos subitens 13.2.2 e 13.2.4, da Cláusula Décima Terceira, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deve observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

8.6.1. Fazer cotações prévias de preços para todo os serviços a serem prestados por fornecedores;

8.6.2. Somente apresentar cotações de preços de fornecedores previamente cadastrados, junto ao CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, nos termos do Art. 14 da Lei 12.232/2010;

8.6.3. Apresentar no mínimo 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro que atuem no mercado no ramo do fornecimento pretendido, nos termos do Art. 14, § 1º, da Lei 12.232/2010;

8.6.4. Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos e serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

8.6.5. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor: nome completo/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, e-mail, entre outros dados necessários, bem como a identificação do responsável pelas informações como nome completo, RG e e-mail;

8.6.6. Não havendo entre as empresas cadastradas uma que possa atender a demanda, a CONTRATADA poderá contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação ou não;

8.7. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, nos termos do Art. 14, § 2º, da Lei 12.232/2010.

8.8. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

8.9. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

8.10. Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

8.10.1 Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor estimado neste contrato;

8.10.2 Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens e serviços independentemente de valor.

8.11. Cabe a CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira para a reutilização de pelas e materiais publicitários, especialmente no tocantes aos direitos patrimoniais do autor e conexos.

8.12. As disposições dos itens 8.8 a 8.12 não se aplicam à compra de mídia.

8.13. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.13.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

a) Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

b) Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

8.14. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

8.15. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada, conforme disposto no Art. 4, § 2º da Lei 12.232/2010.

8.16. A autorização a que se refere o item precedente não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação ou fornecedores especializados nos planejamentos de mídia e de formas inovadoras de comunicação publicitária por ela apresentados, para as ações a serem executadas durante a vigência deste contrato.

8.17. Quando da programação de veículo de divulgação **on-line**, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), e demais leis que regulamentem a matéria, de forma a evitar ações publicitárias do CONTRATANTE em veículos de comunicação e divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

8.18. Quando da programação de veículo de divulgação **on-line**, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, racismo, produza *Fake News*, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

8.19. Apresentar a CONTRATANTE para autorização do plano de mídia e/ou do plano de novas formas de publicidade digital de cada ação ou campanha publicitária, o estudo e a relação dos meios, praças e veículos de comunicação, a partir do relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e sem custo adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL/PR, ou, em casos excepcionais, as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no Art. 15 da Lei 12.232/2010.

8.20. O estudo de que trata o item anterior deve levar em conta os meios, praças e veículos de comunicação e divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

8.21. Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:

8.21.1 TV e Cinema: uma cópia em *pendrive* e/ou arquivos digitais e relatório de exibição fornecido por empresa independente;

8.21.2 Internet: uma cópia em *pendrive* e/ou arquivos digitais que constituíram a campanha ou peça e relatórios do *Google Analytics* ou outra ferramenta equivalente;

8.21.3 Rádio: uma cópia em *pendrive* e/ou arquivos digitais e relatório de exibição fornecido por empresa independente;

8.21.4 Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em *pendrive*, com arquivos nas versões aberta, com



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

as fontes e imagens em alta resolução, e finalizada, desde que não seja para veiculação em mídia paga;

8.21.5 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo *pendrive* e/ou arquivo digital.

8.22. Manter arquivo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas no decorrer da execução deste contrato, em ferramenta disponibilizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL.

8.23. O acesso ao arquivo virtual será feito exclusivamente pelas agências contratadas e a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL se reserva ao direito de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

8.24. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e material aprovados pela CONTRATANTE.

8.25. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE.

8.26. Entregar ao CONTRATANTE, até o 10 (dez) do mês subsequente, relatório das empresas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento com dados relevantes para a avaliação.

8.27. Registrar em relatórios de atendimento, todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

8.27.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA a CONTRATANTE até após o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

8.27.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

8.28. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

8.29. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante expressa autorização da mesma.

8.30. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.31. Não caucionar ou utilizar o presente instrumento como garantia para qualquer operação financeira.

8.32. Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência ____/____ a qual se originou o presente instrumento, conforme Lei Federal 14.133/2021, bem como a certificação de qualificação técnica de atendimento conforme disposto no Art. 4º, § 1º da Lei 12.232/2010, e manter válido sem pendências o Cadastro de Fornecedor junto a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL.

8.33. Cumprir todas as leis posturas nas esferas Federal, Estadual e Municipal pertinentes, bem como responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, e quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

8.34. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados e fornecedores contratados.

8.35. Assumir com exclusividade todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.36. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela emissão total ou parcial dos recolhimentos de tributos que incidam ou venham incidir sobre os serviços contratados.

8.37. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.38. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

8.39. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto a estratégia de atuação deste contrato.

8.40. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

8.41. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos para a CONTRATANTE.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

8.42. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas de custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem

como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.43. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo de improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

8.44. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato e por elas prestados.

8.45. Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.43. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

8.44. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, nos termos do Art. 17 da Lei 12.232/2010.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou decorrentes:

9.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços executados e os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

9.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.1.4 Proporcionar condições para a boa execução de serviços;

9.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.7 Divulgar em sítio próprio disponibilizado na Internet, as informações pertinentes a execução deste contrato, como nome dos fornecedores de serviços especializados e veículos, conforme disposto no Art. 16 da Lei 12.232/2010;

9.1.8 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los no todo ou em partes, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

10.1.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo (a) gestor(a) contratual, servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

a) Fica designado como gestor(a) do contrato o Sr(a) xxxxxx, designado pela Portaria nº xxx/0000, e para fiscal o (a) Sr (a) xxx, designado pela Portaria nº xxx/0000.

10.1.2 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá o (a) Gestor (a) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

10.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

10.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

CONTRATANTE.

10.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE, e as expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.

10.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

10.10. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

10.11. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

10.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para julgar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados: para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

11.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

- a) desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de _____, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de _____: ____% (_____por cento);
- b) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de _____, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: ____% (_____por cento);
- c) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de _____ quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento: ____% (_____por cento);

11.2. Os *layouts*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no item 11.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa.

11.4. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

11.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

11.6. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas no interesse do CONTRATANTE, desde que haja consentimento expresso por parte da CONTRATADA, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato, o que deverá ser justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

12.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o Art. 11 da Lei Federal no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto 57.960/1966, e normas padrão estabelecidas pelo CENP (Conselho Executivo de Normas Padrão).

12.2. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

12.3. A contratada não fará jus ao desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

12.4. Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do Art. 18 da Lei 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias, incluídos os estudos, análises e planos, campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

13.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Primeira deste contrato.

13.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante e após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

13.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL/PR, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

13.1.4 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

13.2. Com vistas às contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores dois orçamentos para a execução do serviço, um de cessão por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

13.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens seguintes.

13.2.2 Na utilização de peças por período igual ao inicial ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais do autor e conexo será de no máximo ____% (_____). Para a utilização por períodos inferiores, o percentual será obtido pela regra de três simples.

13.2.3 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se em tal caso, no máximo a variação do índice de mercado conforme Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou conforme negociado, desde que decorrido pelo menos



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

um ano da cessão original dos direitos.

13.2.4 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporada a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo ____% (_____). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

13.2.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá ao seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- b) que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção, sendo apenas ressarcidos eventuais custos de edição das imagens solicitadas, se e quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

14.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção.

14.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção que a ela se apliquem, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais o CONTRATANTE seja signatário.

14.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões de agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

14.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem leis anticorrupção.

14.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, demonstração de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

14.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

14.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, desde que com prévio aviso, analisar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte que se relacionem a este Contrato, para verificar o cumprimento de leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer solicitação de documentos.

14.10. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTOS DE DADOS

15.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do Art. 6º da Lei 13.709/2018, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O representante do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do responsável de dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei 13.709/2018, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da Lei 13.709/2018 serão objeto de consulta por parte da fiscalização do contratante à Controladoria Municipal Interna, que poderá consultar a Procuradoria Municipal em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

16.1. O pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE deverá apresentar a partir do término da veiculação da mídia:

a) Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE para a qual prestou-se os serviços;

b) A primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL a qual prestou-se os serviços, quando for o caso;

16.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar os dados bancários (banco, agência e número de conta corrente) em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá até 10º (décimo) dia útil após a aceitação das Notas Fiscais da seguinte forma:

16.2.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

16.2.2 Produção e execução técnica de peças, campanhas e matérias publicitárias: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes em até trinta dias após o mês de produção;

16.2.3 Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste, vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários, e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço;

16.2.4 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração de forma física no endereço: Rua São Paulo, 826 - Centro, Centro, CEP 86.870-000, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento, devendo constar referência a Concorrência ____ / ____, devidamente atestados pelo gestor(a) contratual.

16.2.5 O Gestor do contrato somente atestará a prestação de serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

16.2.6 Caso se constate erro ou irregularidades na documentação de cobrança apresentada, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou, aceita-la com a glosa da parte que considerar indevida.

16.2.7 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

16.2.8 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

16.2.9 Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados pela CONTRATADA imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

16.2.10 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

16.2.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrente da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.3. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

16.3.1 Os dados e formato de controle dos pagamentos de que tratam o item 16.3 serão definidos pelo CONTRATANTE, e os comprovantes e relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- a) Data do pagamento da CONTRATANTE ao CONTRATADO;
- b) Data de pagamento da CONTRATADA ao fornecedor;
- c) Valor pago;
- d) Nome do favorecido; e
- e) Número da Nota Fiscal.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao pagamento.

16.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.6. O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

16.7. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos Arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal 14.249/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no Art. 195, do Decreto Municipal 14.249/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Art. 196, do Decreto Municipal 14.249/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no Art. 197, do Decreto Municipal 14.249/2022;
- d) O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos Arts. 210 a 212, do Municipal 14.249/2022.

17.3. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

17.4. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal 14.249/2022.

17.5. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 14.249/2022.

17.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

17.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 14.249/2022 e neste contrato.

18.1.1 Constituem motivo para extinção do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- g) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstos em lei, bem como normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- m) Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- n) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido por lei;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
 - s) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - t) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - u) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 18.2.** O presente instrumento poderá ser extinto:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrente de cláusula compromissária arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.3.** No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção à outra, por escrito.
- 18.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.
- 18.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 19.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 19.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.
- 19.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 20.2** A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.
- 20.3** O CONTRATANTES providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
- 20.4** Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 20.5** São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.
- 20.6** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir cumprimento do avençado.
- 20.7** As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

20.7.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

20.8 As partes aceitam e admitem como válida as assinaturas do presente instrumento para todos os fins jurídicos.

20.9 Integram o presente contrato e vinculam o CONTRATANTE para todos os fins: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo CONTRATADO durante a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

21.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, firmam o presente termo, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Faxinal, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
Fernando Decarle de Campos
Presidente

EMPRESA CONTRATADA
AAAAAAAAAAAAA
Representante

Testemunhas

AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA
Fiscal do Contrato
estor(a) do Contrato

AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Obs: Esta declaração deverá ser entregue diretamente para a Comissão de Licitação quando da primeira sessão pública, destinada ao recebimento das propostas.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO IX

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

À CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

Referência: Concorrência Pública __/2025

Objeto: Contratação de serviços de publicidade para a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL.

DECLARAMOS que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrato	Serviços	Vlr. do Compromisso	Vlr. Já faturado	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

Σ Valor do Compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do Compromisso - Σ Valor já faturado =

*liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

$$LC = AC / PC$$

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

** cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

SENDO:

AC: ativo circulante

AT: ativo total

PC: passivo circulante

AP: ativo permanente

RLP: realizável a longo prazo

ELP: exigível a longo prazo

Local, __ de _____ de 20__.

Carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal

Nome, carimbo do contador da empresa



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

- a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- c) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- d) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome e função da pessoa que assina

Obs¹.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA não ter recebido SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração de qualquer Órgão do Poder Público da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local e data

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome e função da pessoa que assina

Obs¹.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____de _____de _____.

(Nome/RG/Assinatura do responsável legal pela empresa)